

CONTRATO CAPPS.PVS Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA PARA REDE DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, SISTEMAS DE INFORMÁTICA E HARDWARE.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) QUALIFICAÇÕES

UMBERTO ALEXANDRE OLIVEIRA E OLIVEIRA, nome de Fantasia CONEXCEL, Microempreendedor Individual, estabelecida à Rua Felicíssimo Faria Salgado, s/n , Centro, Varre Sai, RJ, CPF nº 092.001.717-70 e RG nº 126911387, IFP/RJ, e de outro lado, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VARRE SAI**, estabelecida à Rua José Tupini, nº 13, Centro, Varre-Sai, RJ, e inscrita no CNPJ sob o nº. 02.624.843/0001-94.

2) OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores e de equipamento periféricos, suporte em Rede de Computadores e consultoria dos equipamentos pertencentes a CAPPS.PVS.

3) MANUTENÇÃO

3.1- A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

3.2- O contratante obriga-se a colocar os equipamentos à disposição durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

3.3- As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 9:00 (nove) e 17:00 (dezessete) horas, de segunda à sexta-feira, exceto nos dias de feriados.

3.4- A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.

3.5- O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede.

3.6- Somente os técnicos da contratada poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo o cliente, para esse fim facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do cliente.

3.7- As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofreram desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão faturadas à parte.

4) EQUIPAMENTOS ADICIONAIS

4.1- Os eventuais equipamentos que vierem ser adquiridos pela contratante, durante a vigência deste contrato, poderão por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste contrato, através de aditamento que estabelece os respectivos preços e serviços e demais condições.

4.2- A rede de computadores do instituto passa a contar neste ano de 2021 com mais 01 servidor e 02 (dois) notebooks, totalizando 06 (seis) máquinas e 03 (três) impressoras.

5) CONSULTORIA, MODIFICAÇÕES E MELHORIAS

5.1- A consultoria será efetuada de forma a orientar a contratante sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.

5.2- A contratante autoriza a contratada sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

5.3- Verificando-se a necessidade de reforma e/ou Up-Grade de qualquer equipamento, a contratada apresenta uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação por parte do contratante.

6) ATENDIMENTO

6.1- A abertura de chamados da contratante deverá ocorrer entre as 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, exceto nos dias de feriados, devendo o contratado ter 24 h para efetuar o atendimento. Não haverá atendimento para abertura de chamado fora do horário acima.

6.2- O atendimento aos chamados da contratante para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na manutenção corretiva será realizado na manutenção preventiva.



7) VIGÊNCIA

7.1- Este contrato entrará em vigor imediatamente a partir da inspeção do(s) equipamento(s) a ser realizada pela contratada, após a assinatura deste instrumento.

7.2- A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses com início em 02/01/2020 a 31/12/2020.

8) RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com aviso prévio mínimo de 30 dias, sem justificativa e quaisquer ônus a qualquer das partes.

9) EXCLUSÕES

9.1- Manutenção em monitores, impressoras e dispositivos digitais e respectivos drivers.

Estes itens serão encaminhados à assistência técnica pela contratada e todas as despesas correrão por conta da contratante.

Estes itens correrão por conta do CLIENTE, que deverá contratar e remunerar os profissionais técnicos com competência para o serviço.

9.2- Concessão de equipamentos de informática, software ou qualquer outra.

9.3- Fornecimento de equipamentos de informática, software, suprimentos e qualquer outro.

Estes itens serão comprados pelo contratante de outros fornecedores ou da própria contratada, a critério do contratante.

10) CONDIÇÕES GERAIS

10.1- Fica acordado desde já que, são de inteira responsabilidade do cliente a legalização e licenças de uso de todo o software instalado em seus equipamentos.

10.2- Pela prestação dos serviços de manutenção, suporte e consultoria a rede de computadores objeto deste contrato, a contratante pagará a UMBERTO ALEXANDRE OLIVEIRA E OLIVEIRA, o valor de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais) em **12 (doze) parcelas mensais de R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

10.3- A contratante inadimplente (em atraso) no pagamento de sua mensalidade a contratada, terá o seu direito às manutenções suspenso até que seja efetuado o(s) devido(s) pagamento(s).

10.4- Não haverá reajuste da mensalidade no decorrer deste contrato.

11) FORO

As partes elegem, de comum acordo o foro da Comarca de Natividade - RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato.



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

CAPPS.PVS, Varre-Sai, RJ, 02 de Janeiro de 2020.

UMBERTO ALEXANDRE OLIVEIRA E OLIVEIRA - MEI
CPF nº 092.001.717-70

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI, RJ
CNPJ: 02.624.843/0001-94

Testemunha da Contratante: _____
CPF: _____

Testemunha da Contratada: _____
CPF: _____